

NOTA TÉCNICA Nº 3437/2023 - NAT-JUS/SP

1. Identificação do solicitante

- 1.1. Solicitante: [REDACTED]
- 1.2. Origem: 1ª Vara do Juizado Especial Federal de Barueri
- 1.3. Processo nº: 5024571-26.2021.4.03.6100
- 1.4. Data da Solicitação: 09/08/2023
- 1.5. Data da Resposta: 16/08/2023

2. Paciente

- 2.1. Data de Nascimento/Idade: 12/03/1954 – 69 anos
- 2.2 Sexo: Masculino
- 2.3. Cidade/UF: Jandira/SP
- 2.4. Histórico da doença: Oclusão Arterial Crônica de Membros Inferiores bilateral, com Angioplastia de Membros Inferiores bilateral, com posterior oclusão de todas as Angioplastias. CID 10 – I74.3

3. Quesitos formulados pelo(a) Magistrado(a)

4. Descrição da Tecnologia

- 4.1. Tipo da tecnologia: PRODUTO
STENT FARMACOLÓGICO XCIENCE 4X38MM
- 4.2. O produto/procedimento/medicamento está disponível no SUS: não
- 4.3. Descrever as opções disponíveis no SUS/Saúde Suplementar: endarterectomia cirúrgica.
- 4.10. Recomendações da CONITEC: não avaliado.

5. Discussão e Conclusão

- 5.1. Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia:
Para os pacientes com oclusão arterial periférica, a abordagem cirúrgica pode reverter a oclusão e eventualmente, reverter a situação de isquemia e devolver certa funcionalidade e qualidade ao paciente. O uso de stent é descrito como parte de abordagem cuja utilização pode, em muitas vezes, trazer benefício ao paciente (1).
- 5.2. Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia:
Vide a discussão acima.
- 5.3. Parecer

- Favorável
 Desfavorável

5.4. Conclusão Justificada:

A reoclusão arterial após o procedimento anterior pode ocorrer e, em quase metade dos casos, não precisa de re-abordagem, bastaria o tratamento conservador. Porém, frente à decisão da reabordagem, a aplicação de uma técnica cirúrgica existente e consagrada (endarterectomia com o uso de stent, farmacológico ou não), é uma das indicações (1).

Quem decide pela reabordagem é o médico assistente, junto com o seu paciente, numa decisão compartilhada.

A negativa do convênio precisa ser feita mediante a consulta de uma segunda opinião, e não apenas negativa, precisa oferecer alternativa.

Essa negativa não foi apresentada, porém, há urgência no procedimento, para preservar a perfusão e a funcionalidade do (s) membro (s) afetado (s).

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de urgência e emergência do CFM?

- SIM, com potencial risco de vida
 SIM, com risco de lesão de órgão ou comprometimento de função
 NÃO

5.5. Referências bibliográficas:

1- Mark G Davies, MD, PhD, MBA, FACS, FACC Hasan H Dosluoglu, MD, FACS. Approach to revascularization for claudication due to peripheral artery disease. www.uptodate.com
https://www.uptodate.com/contents/approach-to-revascularization-for-claudication-due-to-peripheral-artery-disease?search=oclus%C3%A3o%20arterial%20de%20membros%20inferiores&topicRef=95282&source=see_link#H1160197740

Considerações NAT-Jus/SP: A autoria do presente documento não é divulgada por motivo de preservação do sigilo.

Equipe NAT-Jus/SP